



UMA AGENDA DIGITAL PARA A EUROPA

Desde 1995, as tecnologias da informação e da comunicação (TIC) permitiram ganhos de produtividade e crescimento na UE^[1]. Ao longo das últimas três décadas, a «convergência» tecnológica tem atenuado as fronteiras entre telecomunicações, radiodifusão e TI. A Comissão lançou a iniciativa do mercado único digital, em 2015, de molde a apresentar as principais propostas legislativas, tais como as relativas ao reforço do comércio eletrónico, aos direitos de autor, à privacidade em linha, à harmonização dos direitos digitais, às regras harmonizadas em matéria de IVA e à cibersegurança.

BASE JURÍDICA

Embora os Tratados não contenham disposições específicas relativas às TIC, a UE pode tomar medidas pertinentes no quadro das políticas setoriais e horizontais, como: a política industrial (artigo 173.º do TFUE); a política da concorrência (artigos 101.º a 109.º do TFUE); a política comercial (artigos 206.º e 207.º do TFUE); as redes transeuropeias (RTE) (artigos 170.º a 172.º do TFUE); a investigação, o desenvolvimento tecnológico e o espaço (artigos 179.º a 190.º do TFUE); a aproximação das legislações para melhorar o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno (artigo 114.º do TFUE); a livre circulação de mercadorias (artigos 28.º, 30.º, 34.º e 35.º do TFUE); a livre circulação de pessoas, de serviços e de capitais (artigos 45.º a 66.º do TFUE); a formação profissional, a juventude e o desporto (artigos 165.º e 166.º do TFUE) e a cultura (artigo 167.º do TFUE). Todos estes elementos são essenciais para uma Europa digital.

OBJETIVOS

No seguimento da Estratégia de Lisboa, a [Agenda Digital para a Europa](#)^[2] (ADE) foi concebida como uma das sete iniciativas emblemáticas da Estratégia Europa 2020 adotada pela Comissão. Publicada em maio de 2010, a ADE visa definir o papel fundamental que as TIC poderão vir a desempenhar se a Europa quiser coroar de êxito os seus objetivos ambiciosos para 2020. A fim de assegurar um ambiente digital equitativo, aberto e seguro, a Comissão concebeu a Estratégia para o [Mercado Único Digital](#) em torno de três eixos: a melhoria do acesso dos consumidores e das empresas aos produtos e serviços digitais em toda a Europa, a criação de condições adequadas

[1] Digital scoreboard — <http://ec.europa.eu/digital-agenda/en/scoreboard>

[2] Agenda Digital para a Europa — <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/europe-2020-strategy>



para que as redes e os serviços digitais prosperem e a maximização do potencial de crescimento da economia digital.

REALIZAÇÕES

Desde a abertura completa do mercado das telecomunicações à concorrência, em 1 de janeiro de 1998, e o início da sua aplicação, a Estratégia para o Mercado Único Digital permitiu a elaboração das principais propostas legislativas nela identificadas como prioritárias.

Em primeiro, a fim de melhorar o acesso dos consumidores e das empresas aos produtos e serviços digitais em toda a Europa e dotar a UE de um desenvolvido sistema de direitos dos utilizadores e proteção dos consumidores e das empresas, incluindo:

- a redução dos preços das [comunicações eletrónicas](#) e o fim das tarifas de itinerância, em 14 de junho de 2017 («Itinerância como em casa»)[3];
- a melhoria da conectividade à Internet para todos, com uma vasta cobertura primária de banda larga, principalmente em virtude do desenvolvimento da banda larga em equipamentos móveis e satélites, a fim de possibilitar uma conectividade a gigabits para todos os principais agentes socioeconómicos com base na utilização harmonizada da [faixa de frequências de 470-790 MHz na União](#) e a abertura da banda larga à Internet móvel de 5G até 2020; um calendário comum da UE para o [lançamento comercial coordenado de serviços de 5G em 2020](#); Internet sem fios gratuita em pontos de acesso para os seus cidadãos e os visitantes de espaços públicos na Europa, através da iniciativa WiFi4EU[4]; uma faixa de alta qualidade de 700 MHz; um Fundo relativo às ligações de banda larga na Europa (apoio às infraestruturas de redes digitais);
- a melhoria da proteção dos consumidores no domínio das telecomunicações, através de legislação sobre a proteção da privacidade (Diretiva 2009/136/CE) e a proteção de dados (Diretiva 95/46/CE), reforçada pelo novo quadro regulamentar relativo à proteção de dados ([Regulamento \(UE\) n.º 2016/679](#) e [Diretiva \(UE\) 2016/680](#)); o reforço do mandato da Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA)[5], na sequência da adoção da [resolução do Parlamento](#), seguida da [proposta da Comissão](#) e da Cimeira de Taline; a criação de uma plataforma em linha para a resolução de litígios entre comerciantes e consumidores na Internet[6]; a criação de uma plataforma em linha giponet.org, que visa contribuir para uma aplicação da governação da Internet mais democrática e mais convivial[7]; a elaboração de [legislação sobre](#)

[3]Declaração conjunta da Presidência maltesa do Conselho da União Europeia, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia, de 14 de junho de 2017, http://europa.eu/rapid/press-release_STATEMENT-17-1590_pt.htm

[4]Adotado pelo Conselho em 9 de outubro de 2017, <http://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2017/10/09/free-wifi4eu-internet-hotspots/>

[5]Regulamento (UE) n.º 526/2013, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32013R0526>

[6]A plataforma está acessível em <https://ec.europa.eu/consumers/odr/main/index.cfm?event=main.home2.show&lng=PT>; podem ser obtidas outras informações em https://ec.europa.eu/info/live-work-travel-eu/consumers/resolve-your-consumer-complaint_pt

[7]A plataforma foi lançada pela Comissão, em coordenação com o Observatório Mundial para a Política da Internet (GIPO), em 22 de abril de 2015.



[o bloqueio geográfico](#) que impeça formas de discriminação direta e indireta com base na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento em transações comerciais transfronteiras entre comerciantes e consumidores na UE; as utilizações permitidas dos direitos de autor em benefício de pessoas com dificuldades de acesso a textos impressos; a criação do número de emergência único europeu 112 ([Diretiva 2009/136/CE](#)), do 116000, número de emergência europeu para crianças desaparecidas, do 116111, número de apoio às crianças e do 116123, número de apoio emocional; o direito de mudar de operador de rede fixa ou móvel no prazo de um dia útil, mantendo o número de telefone antigo, ou seja, a portabilidade dos números ([Diretiva 2009/136/CE](#));

Em segundo lugar, a fim de criar as condições ideais para que as redes e os serviços digitais prosperem na UE, o Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) (ver [Regulamento \(UE\) n.º 2018/1971](#)) permite a cooperação entre reguladores nacionais e a Comissão, promovendo as melhores práticas e as abordagens comuns, evitando simultaneamente a falta de coerência a nível regulamentar que poderia conduzir à distorção da concorrência no mercado único das telecomunicações. Relativamente à gestão do espetro, o programa legislativo plurianual em matéria de política de espetro das radiofrequências define a direção e os objetivos para a planificação estratégica e a harmonização do espetro das radiofrequências. Tal garante o funcionamento do mercado interno em todos os domínios da política da União que envolvem a utilização do espetro, nomeadamente as comunicações eletrónicas, a investigação, o desenvolvimento tecnológico e o espaço, os transportes, a energia e as políticas audiovisuais.

Em terceiro lugar, a Agenda Digital para a Europa visa maximizar o potencial de crescimento da economia digital, promovendo as competências digitais e a computação de alto desempenho, a digitalização da indústria e dos serviços, o desenvolvimento da inteligência artificial e a modernização dos serviços públicos^[8]. As [novas regras relativas à portabilidade dos serviços digitais](#) foram adotadas para permitir que os consumidores que compraram conteúdos em linha no seu país de origem possam ter acesso a estes últimos noutro país da UE e começaram a ser aplicadas a partir de 1 de abril de 2018.

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento defende uma política sólida e avançada no domínio das TIC, tendo sido bastante ativo na aprovação de atos legislativos nesta área. Tem também contribuído continuamente para chamar a atenção para as questões das TIC, através de relatórios de iniciativa, perguntas orais e escritas, estudos^[9], workshops^[10], pareceres e resoluções, bem como através de apelos a uma maior coordenação dos esforços

[8] Jüri Ratas, Primeiro-Ministro da Estónia, na Cimeira Digital de Taline.

[9] Think Thank do PE, <http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/0083c7a4db/Think-Tank.html>

[10] Comissões do Parlamento Europeu, <http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/events.html?id=workshops>



nacionais para o desenvolvimento de serviços pan-europeus e ao reforço do apoio da UE à investigação e desenvolvimento no domínio das TIC^[11].

O [Parlamento tem recordado](#) a necessidade de utilizar o espetro do «dividendo digital» para assegurar o acesso de todos os cidadãos à banda larga e tem salientado que são necessárias mais medidas para garantir um acesso universal e de alta velocidade à banda larga, bem como a literacia digital e as competências digitais, a todos os cidadãos e consumidores. Simultaneamente, o Parlamento promove intensamente a [neutralidade tecnológica](#), a «neutralidade da rede» e as «liberdades de rede» para os cidadãos europeus, bem como medidas relativas ao acesso e à utilização dos serviços e aplicações através das redes de telecomunicações, com base no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos. Estas medidas devem igualmente garantir que os fornecedores de acesso à Internet não diminuam a capacidade dos utilizadores de aceder a conteúdos ou aplicações e/ou utilizar serviços da sua escolha^[12].

O Parlamento está a consolidar sistematicamente estas garantias através de legislação. Está igualmente na vanguarda em matéria de eliminação de obstáculos no interior do mercado único digital e de modernização das regras da UE sobre telecomunicações aplicáveis aos atuais produtos e serviços no domínio digital e dos dados, a fim de maximizar a digitalização dos setores europeus dos serviços, o que levará à criação de novos postos de trabalho e de oportunidades. O Parlamento quer fomentar o comércio transfronteiras, harmonizar as regras em matéria de contratos digitais, garantir serviços transfronteiras de entrega de encomendas a preços acessíveis, apoiar a livre circulação de dados não pessoais e pôr em prática procedimentos mais simples de declaração do IVA. Por isso, o Parlamento tem melhorado o acesso aos dados e a transferência de dados para todos os intervenientes, estabelecendo normas de neutralidade da rede, harmonizando a utilização da faixa de frequências de 470-790 MHz, apoiando o acesso gratuito à Internet sem fios em cidades e localidades (WiFi4EU), investindo na computação de alto desempenho e na computação em nuvem para a ciência (Nuvem Europeia para a Ciência Aberta) e suprimindo as tarifas de itinerância no território da UE. O Parlamento iniciou e concluiu um importante trabalho legislativo sobre [medidas de redução dos custos de instalação de redes de comunicação eletrónica de alta velocidade](#)^[13] e o [regulamento relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno, a fim de facilitar o comércio eletrónico](#).

Além disso, o Parlamento concluiu com sucesso o trabalho legislativo sobre a melhoria da proteção dos dados, mediante a reforma do [quadro de proteção dos dados e das regras em matéria de cibersegurança](#), a aprovação da criação de um quadro de segurança europeu para as TIC, a criação de um sistema de certificação de TIC na UE, a promoção dos investimentos em capacidades industriais essenciais no domínio da cibersegurança, a garantia de uma aplicação efetiva da proteção das

[11]«Ubiquitous Development of the Digital Single Market», estudo elaborado para a Comissão do Mercado Interno e a Proteção dos Consumidores do Parlamento Europeu, 2013, [http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/etudes/join/2013/507481/IPOL-IMCO_ET\(2013\)507481_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/etudes/join/2013/507481/IPOL-IMCO_ET(2013)507481_EN.pdf)

[12]JO C 153 E de 31.5.2013, p. 128.

[13]Diretiva 2014/61/UE, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32014L0061>, JO L 155 de 23.5.2014, p. 1.



peças singulares em matéria de tratamento de dados pessoais enquanto direito fundamental ([Diretiva \(UE\) 2016/680](#)) e a proteção das peças singulares em matéria de tratamento de dados pessoais e de livre circulação desses dados ([Regulamento \(UE\) n.º 2016/679](#)). Este último regulamento visa corrigir os seguintes aspetos: a fragmentação na aplicação das garantias em matéria de proteção de dados em toda a União, a incerteza jurídica e o sentimento generalizado na opinião pública de que subsistem riscos significativos a nível da proteção das peças singulares (em especial no que respeita às atividades em linha). Recentemente, a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE) do Parlamento votou a favor de regras sobre o respeito pela privacidade e a proteção dos dados pessoais em comunicações eletrónicas, com vista a facilitar os negócios^[14].

O Parlamento está a acompanhar de perto a aplicação, pela Comissão, do roteiro da estratégia para o mercado único digital e aprovou, por conseguinte, uma resolução intitulada «[Rumo a um Ato para o Mercado Único Digital](#)». O Parlamento está atualmente a desenvolver um importante trabalho legislativo sobre as propostas apresentadas para dar seguimento à estratégia para o mercado único digital e à referida resolução, abordando questões como o bloqueio geográfico injustificado^[15], a entrega transfronteiras de encomendas^[16], a portabilidade transfronteiras dos serviços de conteúdos em linha^[17], uma revisão do regulamento relativo à cooperação no domínio da defesa do consumidor^[18], a oferta de serviços de comunicação social audiovisual^[19], os contratos de vendas em linha de bens e outras vendas à distância de bens^[20] e os contratos de fornecimento de conteúdos digitais^[21].

Mariusz Maciejewski / Frédéric Gouardères
05/2019

[14][COM\(2017\) 010](#).

[15][COM\(2016\)0289](#).

[16][COM\(2016\)0285](#).

[17][COM\(2015\)0627](#).

[18][COM\(2016\)0283](#).

[19][COM\(2016\)0287](#).

[20][COM\(2015\)0635](#).

[21][COM\(2015\)0634](#).

